



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 1006 - 08 DE SETEMBRO DE 2022

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes

VICE-PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha

2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves
Cláudio Vicente Vilar
Halter Pitter dos Santos da Silva
Augusto Márcio Ramos de Souza
Rosalvo de Vasconcellos Domingos
Pablo Soares de Lira

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

DECRETO

DECRETO Nº. 2211 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 816/2014 E SUA ALTERAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL 1049/2018, ESTABELECE A IDENTIDADE VISUAL DOS VEÍCULOS E DISPÕE SOBRE AS VAGAS DOS VEÍCULOS DE ALUGUEL NA MODALIDADE TÁXI NO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Guapimirim, e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 816 de 27 de maio de 2014, que trata do serviço de táxi no Município.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 1049 de 18 de julho de 2018 que alterou a Lei 816/2014.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentação das mencionadas leis e de organizar a disposição dos pontos de táxi para melhor atendimento aos usuários dos serviços, bem como, redefinir o formato do termo de autorização dos serviços e adequar a identidade visual dos veículos modalidade de táxi no âmbito do município

DECRETA:

Art.1º - Fica a Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil – SSEOP, através de sua estrutura organizacional, com o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, responsável pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços de transporte de passageiros em veículo de aluguel (táxi), em conformidade com a legislação vigente e este Decreto.

§1º: O transporte individual de passageiros em veículo de aluguel (táxi) constitui serviço de utilidade pública regido por este Decreto e demais atos normativos e complementares encaminhados pela SSEOP, em consonância com o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

§2º: O serviço será prestado exclusivamente por pessoa física, profissional autônomo, registrado no órgão próprio da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil - SSEOP e prévia e expressamente permissionário, sem qualquer vínculo empregatício com o poder permitente.

Art.2º - Ficam criados os seguintes pontos de estacionamento de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel (táxi) com a respectiva numeração de vagas:

PONTO Nº 01 – Praça da Emancipação - Avenida Ita (5 vagas);

PONTO Nº 02 – Avenida Dedo de Deus, 179 (2 vagas);

PONTO Nº 03 – Estrada Rio Friburgo, 247 (6 vagas);

PONTO Nº 04 – Praça Paulo Terra (2 vagas);

PONTO Nº 05 – Rua Antônio Dias Guerra, Centro de Imagens (2 vagas);

PONTO Nº 06 – Rua Professor Rocha Faria, 35 (2 vagas);

PONTO Nº 07 – Rua Oswaldo Cruz, Hospital Municipal José Rabelo de Mello (3 vagas);

PONTO Nº 08 – Estrada da Barreira, Poço da Laje (2 vagas);

PONTO Nº 09 – Praça Agnaldo Pereira (2 vagas);

PONTO Nº 10 – Praça Jardim da Cotia (2 vagas);

PONTO Nº 11 – Praça Breno Lemos de Araújo - Vila Olímpia (2 vagas);

PONTO Nº 12 – Praça Ver. Antônio Cesar Dos Santos - Vale das Pedrinhas (2 vagas);

PONTO Nº 13 – Praça Castilho (Praça das Árvores), Caneca Fina (2 vagas);

PONTO Nº 14 – Rua João Ferreira de Abreu (6 vagas);

Parágrafo Único: - As vagas deverão estar devidamente sinalizadas conforme normas específicas.

Art.3º - A partir da publicação do presente Decreto, o possuidor da autorização para explorar a atividade de taxista no Município de Guapimirim, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, renovar sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, comparecendo ao DEMUTRAN seguindo o dispositivo da Lei Municipal nº 1049/18.

§1º - De acordo com a legislação municipal, Lei nº 816/2014 e Lei nº 104/2018 o possuidor da autorização deverá apresentar os seguintes documentos atualizados:

I - Documentos de Identidade;

II - Documento de habilitação para dirigir, na categoria Profissional;

III - Comprovante de residência no Município de Guapimirim;

IV - Atestado de Saúde passado pela Secretaria Municipal de Saúde;

V - Certidão de distribuidor da Comarca de inexistência de condenação criminal transitada em julgado;

VI - Inscrição como autônomo perante o INSS;

VII - Documento de propriedade do veículo;

VIII - Comprovante de pagamento do IPVA e de Seguro Obrigatório;

IX - 02 (duas) fotografias 3X4.

§2º - Na falta de um dos requisitos supracitados, será dado um prazo de 30 dias, improrrogável, para suprir a irregularidade, sob pena da suspensão da autorização.

§3º - A partir da publicação do presente Decreto, a renovação da inscrição será realizada no início do segundo semestre de cada ano, em data previamente estipulada pela Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

Art.4º - Os novos requerimentos serão remetidos a Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, que após as apreciações remeterá ao DEMUTRAN.

Parágrafo único: Deve ser observado e garantido o percentual mínimo de vagas destinadas a condutores portadores de deficiência nos termos da legislação municipal.

Art.5º - As autorizações requeridas antes da publicação deste Decreto deverão ser renovadas e encaminhadas, caso seja necessário em 60 (sessenta) dias, a Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, através de novos processos administrativos, acompanhadas da documentação atualizada do veículo e condutor que pretende exercer a atividade, após será encaminhado ao DEMUTRAN para prosseguimento.

Art.6º - O certificado de porte obrigatório “TERMO DE AUTORIZAÇÃO” conforme dispõe o artigo 16 §1º da Lei Municipal 816/2014, ficará no interior do veículo, de forma visível.

Parágrafo Único: O modelo do certificado de porte obrigatório, “TERMO DE AUTORIZAÇÃO” segue como Anexo I do presente Decreto.

Art.7º - Fica Instituída a nova Identidade visual dos veículos de aluguel na modalidade táxi que dispõe o artigo 14 da Lei Municipal 816/2014, que deverá ser confeccionada e instalada através do permissionário, conforme disposições no anexo II do presente Decreto.

Art.8º - As multas previstas na Lei Municipal 816/2014 terão como parâmetro de aplicação a tabela contida no Anexo III do presente Decreto.

Parágrafo Único: O valor da multa terá como parâmetro indexador a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro – UFIR/RJ.

Art.9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 08 de setembro de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I MODELO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,
 ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL
 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO N°: _____ PONTO: _____

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 816 de 27 de maio de 2014, o Sr(a) _____
 Identidade n° _____ CPF _____ CNH n° _____ Órgão expedidor _____ Cat _____
 Inscrição no CNPJ (MEI) AUTÔNOMO _____ Residência: _____

Fica Autorizado a explorar o serviço de **TÁXI** como **MOTORISTA AUXILIAR**, o (a) _____, dentro dos limites do município tendo como base o **PONTO**: _____ nos termos da Lei e com utilização deste veículo nas seguintes especificações:

N° CHASSI	COR	ANO FABRICAÇÃO
COMBUSTÍVEL	PLACA	CAPACIDADE
MARCA/MODELO	RENAVAM	
PROPRIETÁRIO	DATA DE EXPEDIÇÃO	

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES APÓS A DATA DE EXPEDIÇÃO

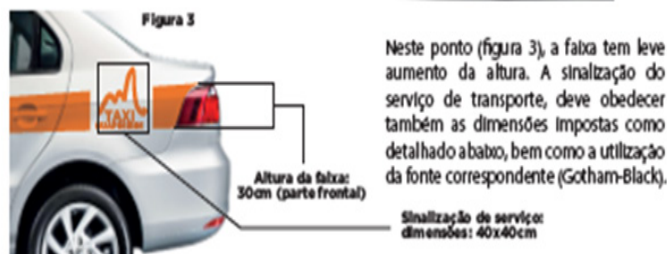
Guapimirim, de _____ de 2022 _____ SSEOP

ANEXO II MODELO DE PADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS MODALIDADE TAXI

APRESENTAÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL | FROTA DE TAXI

Considerando o destaque necessário, de fácil visualização e identificação, que ao mesmo tempo, deve estar em harmonia com a limpeza visual, apresentamos a identidade veicular proposta pela Secretaria de Comunicação Social.

A cor sugerida (laranja) por ser uma variação de tom quente, é de grande contraste, não se chocando com o levantamento realizado com nenhuma frota empresarial regional, além de outras vantagens.



ANEXO III TABELA PARA PARÂMETRO DAS SANÇÕES

INFRAÇÃO	MÍNIMA	MÁXIMA
LEVE	30 a 100 UFIR-RJ	101 a 200 UFIR-RJ
MÉDIA	50 a 200 UFIR-RJ	201 a 1000 UFIR-RJ
GRAVE	70 a 1000 UFIR-RJ	1001 a 5000 UFIR-RJ
GRAVÍSSIMA	500 a 5000 UFIR-RJ	5001 a 15000 UFIR-RJ

DECRETO Nº 2212 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.329/21 – LOA/2022; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTAR:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.03	04.122.0010.2.010 – 077	31.90.92	1.500.99	2.500,00
TOTAL				2.500,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

REDUZIR:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.03	04.122.0010.2.003 – 072	33.90.93	1.500.99	2.500,00
TOTAL				2.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 08 de setembro de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2022

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital